



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CONTRATO Nº 06/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE SANTO AMARO DAS
BROTAS, E, DO OUTRO, A EMPRESA
POSTO SANTO AMARO LTDA - ME,
DECORRENTE DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº. 03/2017.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DAS BROTAS, localizada à Rua Irmã Euvira, 773 - Centro - Santo Amaro das Brotas, Se, Cep: 49180-000, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 11.436.075/0001-36, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. Evandson Bonifácio dos Santos, e a Empresa **POSTO SANTO AMARO LTDA - ME**, localizada à AV. Durval da Cunha Maynard, 69 - Galpão - na Cidade de Santo Amaro, Estado de Sergipe, Cep: 49180-000, inscrita no CNPJ nº. 02.815.477/0001-50, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **Nelson Ferreira Lima Junior**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado de Combustíveis, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de combustíveis, em caráter emergencial, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação nº. 03/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições, de acordo com o art. 55, XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, utilizando-se da execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O combustível serão fornecidos pelo preço descritos abaixo, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 32.810,00 (trinta e dois mil, oitocentos e dez reais)**.

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina Tipo C	8500	3,860	R\$ 32.810,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DAS BROTAS

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a assinatura do contrato definitivo decorrente do procedimento licitatório em andamento, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os produtos deverão ser fornecidos mediante o abastecimento dos veículos da Contratante diretamente no(s) posto(s) de abastecimento indicado(s) na proposta.

- O(s) posto(s) relacionado(s) deverá(ão) atender, de Segunda a Domingo, inclusive feriados;
- O(s) posto(s) deverá(ão) estar localizado(s) dentro da área do município de Santo Amaro.

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a* e *b*, da Lei 8.666/93.

§2º - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro das Brotas, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 06034 – Fundo Municipal de Saúde
- Projeto/Atividade: 2042 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recurso: 0193.006



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DAS BROTAS

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Jakson Lima do Nascimento - CPF nº. 517.629.355-20, lotado na Secretaria de Transporte, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Santo Amaro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santo Amaro/SE, 04 de janeiro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Evandson Bonifácio dos Santos
CONTRATANTE


POSTO SANTO AMARO LTDA - ME
Nelson Ferreira Lima Junior
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 

II - 